



Processo TC nº 10.563/2015

Administração Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz. Ato de Pessoal. Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Verificação do Cumprimento do Acórdão AC2 – TC nº 01747/2019. **Declaração de não cumprimento do referido acórdão. Aplicação de multa. Concessão de novo prazo.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02032/2021

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES MONTEIRO BARBOSA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 25.056-05, baixado por ato do então Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz.

Adoto como relatório o Parecer do Ministério Público de Contas da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 174-177), em que opinou pela:

1. **Declaração de não cumprimento** do Acórdão AC2-TC nº 01747/2019;
2. **Aplicação de multa** ao Sr. Márcio José de Lima Pereira, ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, pelo não cumprimento do disposto no item "III" do citado Acórdão, observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;



Processo TC nº 10.563/2015

3. **Assinação de novo prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência, para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-1747/19.

VOTO DO RELATOR

Considerando que nos autos ficou evidenciado o não cumprimento da Acórdão AC2-TC-1747/19. Voto que esta egrégia Câmara :

1. **Declare o não cumprimento do** Acórdão AC2-TC-1747/19;
2. **Aplique multa** ao Sr. Márcio José de Lima Pereira, então gestor do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 35,16 UFR-PB pelo não cumprimento do disposto no item "III" do citado Acórdão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **Assine o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. Márcio José de Lima Pereira, para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-1747/19.

É o voto.



Processo TC nº 10.563/2015

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 10.563/2015, que trata da Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES MONTEIRO BARBOSA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 25.056-05.

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar o não cumprimento do** Acórdão AC2-TC-1747/19;
2. **Aplicar multa** ao Sr. Márcio José de Lima Pereira, gestor do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 35,16 UFR-PB pelo não cumprimento do disposto no item "III" do citado Acórdão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Sr. Márcio José de Lima Pereira, para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-1747/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 10.563/2015

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

pssa

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 07:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO